



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Espécie:	Projeto de Lei
Nº do Projeto:	041/2021
Origem:	Poder Executivo
Nº do Processo:	052/2021

**I – Relatório**

A Comissão de Orçamento e Finanças, formada pelos vereadores Valnei José da Silva (Presidente), Darci Pereira da Silva (Membro-relator) e Marcelo de Oliveira Machado (Membro), reuniram-se, nesta data, para a apreciação do Projeto de Lei em questão.

O Projeto de Lei nº 041/2021 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tabai para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências**”, foi protocolado nesta Casa Legislativa dia 30/06/2021.

Conforme o art. 162 do Regimento Interno, esta Comissão deve, no prazo de 5 (cinco) dias, emitir parecer de admissibilidade.

Após lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 07/07/2021, o Sr. Presidente encaminhou o referido Projeto para parecer.

À análise. Pelo prosseguimento.

**II – Da admissibilidade**

O Projeto de Lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.



Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do Prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada a Audiência Pública na data de 05 de julho de 2021, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III - Da Competência e Iniciativa**

A matéria em análise, tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do Município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

### **IV - Do Plano Plurianual – PPA**

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:



*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

*1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do Governo Municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo Município, da qual o Prefeito é intérprete.

O Projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes



Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

#### **V - Conclusão**

Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário.

Desta forma esta Comissão emite Parecer Favorável a TRAMITAÇÃO do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TABAÍ PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

É o parecer, contudo à deliberação dos demais membros desta Comissão, assim como do Plenário desta Casa Legislativa.

Tabaí, 08 de julho de 2021.

**Darci Pereira da Silva**

**Membro-Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

**ISTO POSTO**, por unanimidade, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade e tramitação regular. Após realização de Audiência Pública, segundo prevê o artigo 48 da LC nº 101/00, o mesmo está apto a ser discutido e votado pelos nobres edis.

Câmara Municipal de Tabai, 08 de julho de 2021.

Valnei José da Silva  
Presidente

Marcelo de Oliveira Machado  
Membro

Adv. Anita Oliveira de Paula  
OAB/RS 83.200  
Assessor Jurídico C M de Tabai/RS

**Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência**

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

[www.camaratabai.com.br](http://www.camaratabai.com.br)

[contato@camaratabai.com.br](mailto:contato@camaratabai.com.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."